

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº072/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2012

SÚMULA Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 67 de 2011 e em seus anexos, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera artigos da Lei Complementar nº. 67 de 28 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Art. 52 passa a ter a seguinte redação:

Art. 52 – A Progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo Máximo de 3% (três por cento) sobre o vencimento do grau inicial (grau “A”) e será concedida ao servidor efetivo a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, limitada a 12 (doze) graus, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I- Cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra;

II- Obter, na média do resultado das 3 (três) últimas avaliações de desempenho, o aproveitamento conforme tabela abaixo:

Avaliação de desempenho	Porcentagem da progressão
100% a 80%	03%
79% a 60%	02%

§ **1º** - Nos casos de afastamento superior a 90 (noventa) dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem do interstício do servidor será suspensa, retomando a contagem, após seu retorno, para completar o tempo de que trata este artigo.

§ **2º** - O período de afastamento por doença profissional será computado para efeitos de progressão.

§ **3º** - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§ **4º** - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§ **5º** O Servidor efetivo afastado para exercer cargos em Comissão ou de função gratificada, não terá interrompida a contagem do tempo de serviços para efeitos de progressão funcional.

Art. 2º - O Art. 56 passa a ter a seguinte redação:

Art. 56 - Quando do enquadramento do Servidor efetivo, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Funcional avaliará o período de tempo de serviços do servidor, e os quinquênios já adquiridos, enquadrando o servidor de acordo com os parâmetros determinados nesta Lei.

Art. 3º - Fica criado no Anexo I – as Tabelas XVII e XVIII.

Art. 4º - Altera o Anexo I Tabelas VII, XIV e XV da Lei complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2011, que passam a vigorar conforme os anexos desta Lei Complementar.

Art. 5º Os atuais servidores municipais detentores do cargo efetivo de auxiliar de enfermagem I e Auxiliar de Enfermagem II e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde poderão requerer até 31 de dezembro de 2012 o enquadramento no cargo de Técnico em Enfermagem ABS 301, mediante apresentação dos originais e entrega da cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Requerimento de solicitação do enquadramento;

II - Escolaridade de Ensino Médio;

III – Curso Técnico de enfermagem;

IV – Registro no Conselho Regional de Enfermagem, na categoria técnico de enfermagem.

Parágrafo Único O enquadramento autorizado no caput do Artigo passara a vigorar a partir 01 de agosto de 2012.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, as disposições estabelecidas nesta Lei

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2012.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2012.

DALTRO FIUZA

Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO

-Republica-se a presente Lei por incorreção na publicação anterior.

Publicado por:

Edivania Ferreira Soto

Código Identificador:46BD7DD1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 20/08/2012. Edição 0656

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>